



# Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**PREGÃO N. 067/2019**

**PAE N. 6.364/2019**

## **QUESTIONAMENTO:**

Bom dia!

Tudo bem?

Estou com dúvidas no pregão eletrônico 67/2019, podem me ajudar por favor?

Atualmente a Autodesk possui poucas revendas credenciadas ME/EPP no Brasil e com isso não existe concorrência neste item. Podemos entender que caso não compareçam empresas ME/EPP, será autorizada a ampla participação.

Está correto nosso entendimento?

Saliento que para garantir o bom andamento do processo de compra, ampla disputa e a qualidade dos serviços prestados (treinamento, suporte e atendimento pós venda) é importante qualificar e garantir a maior quantidade possível de revendas autorizadas no certame.

Sugerimos então que seja ampliada a participação com adendo do pregão:

( OPÇÃO 1 )

LICITAÇÃO DIFERENCIADA - MODO EXCLUSIVO (EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE) - Conforme o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, observado o artigo 49, inciso II e Decreto Federal 6204/2007, porém, na ausência das mesmas, o pregão será realizado com empresas enquadradas em outras modalidades.

( OPÇÃO 2 )

4.1.1. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e seus Anexos.

I - OBSERVAÇÃO: Inaplicável a exclusividade prevista no artigo 48, I da Lei Complementar 123/2006 em virtude do objeto estar enquadrado no art. 49, II do referido diploma legal (II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório).

4.1.2. As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14, terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos arts. 42 à 45 do mesmo diploma legal.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

4.1.2.1 Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que atendam plenamente o art. 3, incisos I, II e III da Lei 123/2006.

Podem verificar essas informações por favor?

Agradeço a atenção e aguardo o seu retorno.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Att,

### **RESPOSTA:**

Prezada Senhora,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, foi consultada a Assessoria Jurídica deste órgão, a qual assim esclareceu:

*"Respondendo ao questionamento da empresa, o Pregão n. 067/2019 consiste em licitação para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, nos termos da Lei complementar n. 123/2006.*

*Não há nos autos elementos suficientes para que não se aplique o disposto no art. 48, I, da LC 123/2006, não estando configurada a exceção prevista no art. 49, II, da mesma Lei."*

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke

Coordenadora de Julgamento de Licitações

### **QUESTIONAMENTO:**

Bom dia!

Tudo bem?

Vimos questionar novamente sobre a participação exclusiva de ME/EPP do pregão acima mencionado; e gostaria de fazer alguns comentários antes da solicitação para retirada da participação exclusiva de empresas classificadas como ME/EPP.



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

- Atualmente, no Brasil, somente 02 ou 03 revendas Autodesk possuem qualificação fiscal de ME/EPP. Caso seja mantida a exclusividade será muito restrita a competitividade e com isso o Tribunal perderá a ampla concorrência de valores entre as demais revendas credenciadas no Brasil (mais de 25 revendas)
- A Autodesk possui diversas qualificações entre as revendas autorizadas no Brasil e uma destas qualificações técnicas é a certificações de vendas para o GOVERNO. Esta qualificação é válida para revendas que passaram por um processo interno e que além da venda de softwares, possuem também treinamentos, suporte técnico de qualidade e outros serviços Autodesk (implantação BIM por exemplo).
- Quando uma revenda não consegue a certificação de vendas GOVERNO, o valor de compra é maior e com isso o valor apresentado por estas empresas são maiores que as empresas qualificadas, sendo assim caso o Tribunal não retire a restrição, possivelmente pagará um valor maior devido à baixa participação e concorrência.
- Saliento ainda que na Lei 123/2006 é mencionado que: **a exclusividade prevista no artigo 48, I da Lei Complementar 123/2006 em virtude do objeto estar enquadrado no art. 49, II do referido diploma legal (II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório).**

Sendo assim, na esperança de conseguir mostrar o quanto o Tribunal perderia, sugerimos que seja excluído a participação exclusiva e seja dada a ampla participação de revendas Autodesk.

Agradeço a atenção e fico no aguardo de suas considerações.

Att,

### RESPOSTA:

Prezada Senhora, boa tarde!

Em atenção ao novo questionamento, reiteramos, integralmente, a resposta à solicitação original (destacada abaixo, em **vermelho**).

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio – Coordenadoria de Julgamento de Licitações